

Resolução CN-SESI nº 0023/2025

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do Sesi, apresentado pela empresa Companhia Nitro Química Brasileira, referente à Notificação de Débito nº 00028/D1.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 216ª Reunião Ordinária de 24/3/2025, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 087/2024 – DIDEN e a Proposição nº 01/2025, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

Considerando a Defesa apresentada pela empresa Companhia Nitro Química Brasileira, contra a emissão da Notificação de Débito nº 00028/D1, relativa à contribuição devida ao Sesi, expedida em razão do não recolhimento da referida contribuição sobre as parcelas nelas indicadas;

Considerando o Parecer lavrado pela Diretoria Jurídica do Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo não provimento da defesa;

Considerando a r. decisão proferida pela diretora Corporativa do Sesi de São Paulo que, acolhendo as conclusões do referido parecer, indeferiu o pedido contido na defesa;

Considerando que a empresa Companhia Nitro Química Brasileira, inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do Sesi;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea “q”, do Regulamento do Sesi, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

Considerando os termos do Parecer GEJUR nº 0002/2025, de 30/1/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0360/2024, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



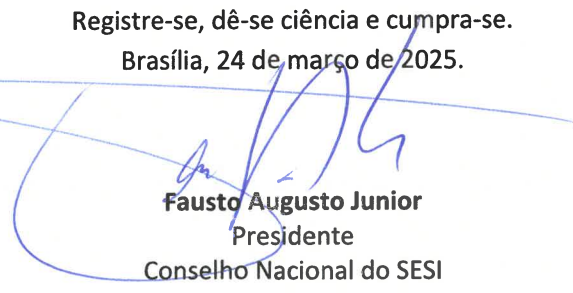
RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Companhia Nitro Química Brasileira, contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 00028/D1, nos exatos termos do Parecer GEJUR nº 0002/2025, de 30/1/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do Sesi, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 00028/D1 relativa à contribuição devida ao Sesi e subseqüentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 24 de março de 2025.


Fausto Augusto Junior
Presidente

Conselho Nacional do Sesi



Resolução CN-SESI nº 0024/2025

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela empresa Hoya Lens Brazil Fabricação de Artigos Ópticos Ltda., referente à Notificação de Débito nº 42.429/SP.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 216ª Reunião Ordinária de 24/3/2025, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 090/2024 – DIDEN e a Proposição nº 02/2025, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

Considerando a Defesa apresentada pela empresa Hoya Lens Brazil Fabricação de Artigos Ópticos Ltda. em razão da Notificação de Débito nº 42.429/SP, relativas à Contribuição devida ao SESI (convênio de arrecadação direta), emitida em virtude de alguns estabelecimentos da referida empresa terem deixado de recolher a contribuição geral devida ao SESI;

Considerando que o Relatório de Informação Fiscal lavrado pelo Polo de Fiscalização SENAI/SESI do Estado do Rio de Janeiro opinou pelo não provimento da defesa;

Considerando que a empresa Hoya Lens Brazil Fabricação de Artigos Ópticos Ltda., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

Considerando que o Polo de Fiscalização SENAI/SESI do Estado do Rio de Janeiro não alterou seu entendimento anterior opinando pelo indeferimento do Recurso;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea "q", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

Considerando os termos do Parecer GEJUR nº 0003/2025, de 30/1/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0370/2024, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



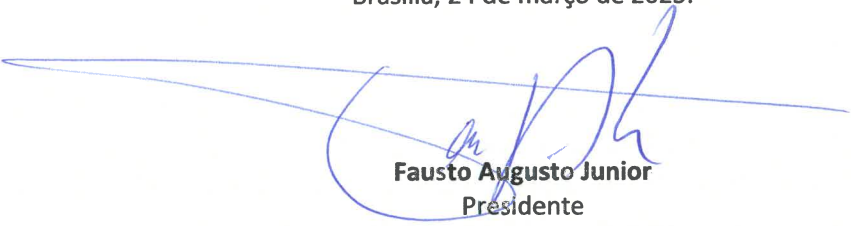
RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Hoya Lens Brazil Fabricação de Artigos Ópticos Ltda., contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 24.429/SP, nos exatos termos do Parecer GEJUR nº 0003/2025, de 30/1/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do Sesi, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 24.429/SP relativa à contribuição devida ao Sesi e subseqüentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 24 de março de 2025.


Fausto Augusto Junior
Presidente

Conselho Nacional do Sesi



Resolução CN-SESI nº 0025/2025

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do Sesi, apresentado pela empresa Germed Farmacêutica Ltda., referente à Notificação de Débito nº 43.917/SP.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 216ª Reunião Ordinária de 24/3/2025, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 001/2025 – DIDEN e a Proposição nº 03/2025, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

Considerando a Defesa apresentada pela empresa Germed Farmacêutica Ltda., contra a emissão da Notificação de Débito nº 43.917/SP, relativa à contribuição devida ao Sesi, expedida em razão do não recolhimento da referida contribuição sobre as parcelas nelas indicadas;

Considerando o Parecer lavrado pela Diretoria Jurídica do Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo não provimento da defesa;

Considerando a r. decisão proferida pela diretora Corporativa do Sesi de São Paulo que, acolhendo as conclusões do referido parecer, indeferiu o pedido contido na defesa;

Considerando que a empresa Germed Farmacêutica Ltda., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do Sesi;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea “q”, do Regulamento do Sesi, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

Considerando os termos do parecer CJUR nº 0026/2025, de 19/3/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0024/2025, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Germed Farmacêutica Ltda., contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 43.917/SP, nos exatos termos do Parecer CJUR n.º 0026/2025, de 19/3/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do Sesi, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 43.917/SP relativa à contribuição devida ao Sesi e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 24 de março de 2025.


Fausto Augusto Junior
Presidente
Conselho Nacional do Sesi



Resolução CN-SESI nº 0026/2025

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela empresa Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A., referente à Notificação de Débito nº 40.038/RJ.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 216ª Reunião Ordinária de 24/3/2025, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 006/2025 - DIDEN e a Proposição nº 05/2025, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

Considerando a Defesa apresentada pela empresa Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A., em razão da Notificação de Débito nº 40.038/RJ, relativa à Contribuição devida ao SESI, expedida pelo não recolhimento da referida contribuição sobre as parcelas nelas indicadas;

Considerando o Relatório com a informação fiscal do Polo de fiscalização do Rio de Janeiro, concluiu-se que a Notificação de Débito deve ser integralmente mantida;

Considerando que a empresa Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea "q", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

Considerando os termos do Parecer GEJUR nº 0031/2025, de 18/3/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0055/2025, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



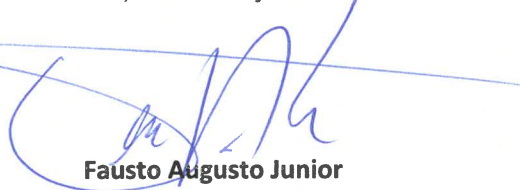
RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Cosan Lubrificantes e Especialidades S/A., contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 40.038/RJ, nos exatos termos do Parecer GEJUR nº 0031/2025, de 18/3/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do Sesi, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 40.038/RJ relativa à contribuição devida ao Serviço Social da Indústria e subseqüentes atualizações.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 24 de março de 2025.



Fausto Augusto Junior
Presidente
Conselho Nacional do Sesi



Resolução CN-SESI nº 0027/2025

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do Sesi, apresentado pela empresa Diana Bioenergia Avanhandava S.A., referente à Notificação de Débito nº 43.382/SP.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 216ª Reunião Ordinária de 24/3/2025, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 011/2024 – DIDEN e a Proposição nº 06/2025, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

Considerando a Defesa apresentada pela empresa Diana Bioenergia Avanhandava S.A., contra a emissão da Notificação de Débito nº 43.382/SP, relativa à contribuição devida ao Sesi, expedida em razão do não recolhimento da referida contribuição sobre as parcelas nelas indicadas;

Considerando o Parecer lavrado pela Diretoria Jurídica do Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo não provimento da defesa;

Considerando a r. decisão proferida pela diretora Corporativa do Sesi de São Paulo que, acolhendo as conclusões do referido parecer, indeferiu o pedido contido na defesa;

Considerando que a empresa Diana Bioenergia Avanhandava S.A., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do Sesi;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea “q”, do Regulamento do Sesi, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

Considerando os termos do parecer GEJUR nº 0032/2025, de 19/3/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0063/2025, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Diana Bioenergia Avanhandava S.A., contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 43.382/SP, nos exatos termos do Parecer GEJUR nº 0032/2025, de 19/3/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do Sesi, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 43.382/SP relativa à contribuição devida ao Sesi e subseqüentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 24 de março de 2025.


Fausto Augusto Junior
Presidente
Conselho Nacional do Sesi



Resolução CN-SESI nº 0028/2025

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do Sesi, apresentado pela empresa Bignardi – Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda., referente à Notificação de Débito nº 44.378/SP.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 216ª Reunião Ordinária de 24/3/2025, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 040/2025 – DIDEN e a Proposição 13/2025, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

Considerando a Defesa apresentada pela empresa Bignardi – Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda., contra emissão da Notificação de Débito nº 44.378/SP;

Considerando o Parecer da Gerência Sênior Jurídica – GSJ/SP nº 304767, de 16/1/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Departamento Regional do Sesi de São Paulo, que opinou pelo não provimento da Defesa;

Considerando a r. decisão proferida pela diretora Corporativa do Sesi de São Paulo que, acolhendo as conclusões do referido parecer, indeferiu o pedido contido na defesa;

Considerando que a empresa Bignardi – Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do Sesi;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea “q”, do Regulamento do Sesi, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

Considerando os termos do parecer GEJUR nº 0034/2025, de 19/3/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0083/2025, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Bignardi – Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda., contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 44.378/SP, nos exatos termos do Parecer GEJUR nº 0034/2025, de 19/3/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 44.378/SP relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 24 de março de 2025.


Fausto Augusto Junior
Presidente
Conselho Nacional do SESI



Resolução CN-SESI nº 0029/2025

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela empresa Seara Alimentos Ltda., referente à Notificação de Débito nº 40.333/BA/DF/MG/MS/MT/PE/PR/RJ/RS/SC/SP.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 216ª Reunião Ordinária de 24/3/2025, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 041/2025 – DIDEN e a Proposição nº 14/2025, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

Considerando a Defesa apresentada pela empresa Seara Alimentos Ltda., contra a emissão da Notificação de Débito nº 40.333/BA/DF/MG/MS/MT/PE/PR/RJ/RS/SC/SP, relativa à contribuição devida ao SESI, expedida em razão do não recolhimento da referida contribuição sobre as parcelas nelas indicadas;

Considerando o Parecer Técnico do Polo de Fiscalização de Santa Catarina, de 28/8/2023, que contestou os pontos levantados pela defesa;

Considerando a r. decisão proferida pela gerente do Contencioso, da Diretoria Jurídica da CNI que opinou pelo não provimento da defesa;

Considerando que a empresa Seara Alimentos Ltda., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea “q”, do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

Considerando os termos do parecer CJUR nº 0029/2025, de 19/3/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0084/2025, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Seara Alimentos Ltda., contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 40.333/BA/DF/MG/MS/MT/PE/PR/RJ/RS/SC/SP, nos exatos termos do Parecer CJUR nº 0029/2025, de 19/3/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 40.333/BA/DF/MG/MS/MT/PE/PR/RJ/RS/SC/SP relativa à contribuição devida ao SESI e subseqüentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 24 de março de 2025.


Fausto Augusto Junior
Presidente
Conselho Nacional do SESI



Resolução CN-SESI nº 0030/2025

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do Sesi, apresentado pela empresa ZF Automotive Brasil Ltda., referente à Notificação de Débito nº 40.947/SP.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 216ª Reunião Ordinária de 24/3/2025, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 002/2025 – DIDEN e a Proposição nº 04/2025, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

Considerando que a empresa ZF Automotive Brasil Ltda., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do Sesi;

Considerando que antes deste Conselho Nacional analisar o recurso interposto pela empresa, esta procedeu ao pagamento integral da notificação de débito nº 40.947/SP;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea "q", do Regulamento Interno do Sesi, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

Considerando os termos do Parecer GEJUR nº 0013/2025, de 13/3/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0037/2025.

RESOLVE

Art. 1º Arquivar o processo referente ao Recurso Administrativo interposto pela empresa ZF Automotive Brasil Ltda., em razão da perda de objeto decorrente do pagamento integral das contribuições lançadas na notificação de débito em análise.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 24 de março de 2025.


Fausto Augusto Junior
Presidente
Conselho Nacional do Sesi

